



Filiado a



SINTECT – PB

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA
PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES.

Autônomo, Classista e de Luta!

FUNDADO EM 08/12/88 CNPJ. 12.933.198/0001-45

RUA DUQUE DE CAXIAS, 105 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB - CEP 58010-820

TELEFONES: (083) 3533-1627 / 3533-1600 FAX: 3021-1619

E.MAIL: sintect.pb@uol.com.br Site: www.sintectpb.com Facebook: www.facebook.com/sintectpb

Ministério Público apresenta parecer favorável na ação que trata dos descontos ilegais da paralisação de 15/04/2016

Em 15/4/2016 (sexta-feira), diversos empregados da demandada participaram de ato de paralisação pacífico, em que protestavam por maior segurança nas agências da ECT. Em consequência da ausência ao trabalho na referida data, a demandada procedeu ao desconto de três dias (sexta-feira, sábado e domingo) no contracheque dos trabalhadores participantes da paralisação.

Busca o sindicato a devolução de dois dias (sábado e domingo) do salário dos obreiros substituídos, por entender que o desconto se deu de modo arbitrário e desproporcional.

Assim, o recente parecer o MPT assim se manifestou:

“Na espécie, a paralisação dos trabalhadores ocorreu no dia 15/4/2016 (sexta-feira), sendo encerrada naquela mesma data. Assim, naquele dia e apenas nele o contrato de trabalho dos empregados da ECT participantes do ato estava suspenso. Destarte, não poderia a empresa presumir que a paralisação se estendeu ao sábado e ao domingo subsequentes ao dia 15/4/2016.

Destaque-se que, no caso, a demandada sequer procurou esclarecer, perante o sindicato profissional, a exata duração da paralisação, procedendo, de forma arbitrária e abusiva, ao desconto no salário de seus empregados. (...)

Estando o contrato suspenso na sexta-feira, dia 15/4/2016, a carga horária semanal corresponde ao somatório das jornadas de segunda-feira (11/4/2016) a quinta-feira (14/4/2016). Portanto, caso o empregado não tenha nenhuma falta injustificada entre os dias 11/4/2016 e 14/4/2016, faz jus à remuneração do descanso semanal remunerado”.

Com o presente parecer do MPT a juíza que preside o caso fez conclusão do processo para decisão. Por enquanto, é aguardar a sentença que deverá ser proferida nos próximos 30 dias.